



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 03/11/14, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura de Taiobeiras, 03/11/14.

HELTON CRISTIAN XAVIER DE AGUIAR
Procuradoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.962, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

MODIFICA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 1864, DE 20/03/2013 EM RAZÃO DE ALTERAÇÕES NA LEI 995/06 (PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal e **CONSIDERANDO** que:

As modificações na lei 995, de 09/10/06, que dispõe sobre a política de desenvolvimento e de expansão urbana do município de Taiobeiras, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento sustentável e dá outras providências que influenciaram o Decreto nº 1864, de 20/03/13;

D E C R E T A

Art. 1º. Os itens especificados neste artigo componentes do Anexo II do Decreto 1864, de 20 de março de 2013, diretrizes para o uso do solo, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamentos urbanos e comunitário passa a vigor com a seguinte redação:



1ª FASE – ANEXO II

DIRETRIZES PARA O USO DO SOLO, DO SISTEMA VIÁRIO, DOS ESPAÇOS LIVRES E DAS ÁREAS RESERVADAS PARA EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIO

1. DIRETRIZES GERAIS

Transferência de área ao Município

2.7.2. A distribuição da área transferível referida no item 2.7 respeitará o seguinte:

- I. O percentual a ser destinado a equipamentos urbanos e comunitários e a espaços livres de uso público será de, no mínimo, 10% (dez por cento) da gleba a ser parcelada, sendo que 5% (cinco por cento) deverão apresentar declividade natural do terreno menor ou igual a 15% (quinze por cento). **(art. 206, § 2º “a” da lei 995/06).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

- II. O percentual a ser destinado para o sistema de circulação será de 10% (dez por cento) no mínimo da gleba a ser parcelada (**art. 206, § 2º “b” da lei 995/06**).

...

Loteamentos em condomínio

...

- 2.19.1 Os loteamentos em condomínios atenderão aos seguintes requisitos: (**Art. 220 da lei 995/06**).

...

- VII. Transferir ao Município, 10% (dez por cento) da gleba para uso público, fora dos limites condominiais

...

3. DIRETRIZES TÉCNICAS

...

- 3.5. Para a elaboração dos projetos de loteamento, re-loteamento, desmembramento e chacreamento serão respeitados os parâmetros seguintes, previstos na lei 995/06:

3.5.1 – PARÂMETROS GEOMÉTRICOS DE VIAS (Anexo I da lei 995/06)

Ia. LOTEAMENTOS			
CARACTERÍSTICAS	VIA ARTERIAL	VIA COLETORA	VIA LOCAL
Passeio ou faixa de calçada (cada lado da via)	4m x 2 = 8m	3m x 2 = 6m	2m x 2 = 4m
Pista de rolamento ou largura da via (cada lado da via)	10m x 2 = 20m	10m x 2 = 20m	8m = 8m
Canteiro central	10m = 10m	3m = 3m	-
Pista de ciclovia (cada lado da via)	2m x 2 = 4m	2m x 2 = 4m	-
Largura total da via + calçada + canteiro central + ciclovia	42,00	33,00	12,00

Ib. CONDOMÍNIO				
CARACTERÍSTICAS	ÁREA DO CONDOMÍNIO	VIA ARTERIAL	VIA COLETORA	VIA LOCAL
Passeio ou faixa de calçada (cada lado da via)	<=10ha	-	-	2m x 2 = 4m
	> 10ha e <=20ha	-	-	2m x 2 = 4m
	> 20ha	-	3m x 2 = 6m	2,50m x 2 = 5m
Pista de rolamento ou largura da via (cada lado da via)	<=10ha	-	-	7m
	> 10ha e <=20ha	-	-	8m
	> 20ha	-	10m x 2 = 20m	8m
Canteiro central	<=10ha	-	-	-
	> 10ha e <=20ha	-	-	-
	> 20ha	-	3m = 3m	-
Pista de ciclovia (cada lado da via)	<=10ha	-	-	-
	> 10ha e <=20ha	-	-	-
	> 20ha	-	2m x 2 = 4m	-
Largura total da via + calçada + canteiro central + ciclovia	<=10ha	-	-	11m
	> 10ha e <=20ha	-	-	12m
	> 20ha	-	33m	13m



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

4. DIRETRIZES AMBIENTAIS

...

- 4.2 Segundo o § 3º do art. 147 da lei 995/06 todos os novos parcelamentos do solo deverão:
- "No caso de loteamento, reservar no mínimo, 15% (quinze por cento) da área total da gleba a ser parcelada, sendo no mínimo 5% (cinco por cento) dentro do próprio empreendimento e o restante da área, podendo ser fora da área mas, obrigatoriamente, dentro do perímetro urbano, escolhendo, portanto, uma parcela que contenha vegetação florestal capaz de funcionar como respiradouro, refúgio da fauna e flora e elemento da formação do micro-clima, ficando esta área sob o domínio do poder público", cuja área deverá ser demonstrada na Planta Urbanística do parcelamento.
 - "No caso chacreamentos deverão reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total do terreno, sendo no mínimo 10% (dez por cento) dentro do próprio empreendimento e o restante da área obrigatoriamente dentro do território do Município, escolhendo, portanto, uma parcela que contenha vegetação florestal capaz de funcionar como respiradouro, refúgio da fauna e flora e elemento da formação do micro-clima, ficando esta área sob o domínio do poder público", cuja área deverá ser demonstrada na Planta Urbanística do parcelamento.
 - "Nos casos dos loteamentos e chacreamentos com área total a ser parcelada inferior a 1 ha (um hectare), deverão reservar, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área total do terreno, dentro do próprio empreendimento", cuja área deverá ser demonstrada na Planta Urbanística do parcelamento.
 - "Nos casos dos loteamentos e chacreamentos que já não exista mais a área mínima preservada, caberá ao empreendedor fazer a sua recuperação através do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD e do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, devendo ser deliberado pelo CODEMA.
 - "As áreas verdes do que trata as alienas "a" e "b" oferecidas fora do empreendimento, poderão ser substituídas por compensação financeira, destina ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, para financiamento de projetos e/ou ações de recuperação de áreas de interesse ambiental, cujo valor corresponderá a 2,65 UFM – Unidade Fiscal Municipal, por metro quadrado", devendo o loteador manifestar sobre esta opção através do formulário 'Termo de Opção pela Conversão da Oferta de Área Verde Externa em compensação financeira' (**Anexo XV do Decreto 1864/13**)
 - O ato lesivo ou de degradação ao meio ambiente sujeitará ao infrator, pessoa física ou jurídica, a interdição temporária ou definitiva das atividades, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais, bem como da obrigação de reparar os danos causados, sob orientação de especialista de reconhecida competência e devidamente anuído e/ou aprovado pelo órgão competente municipal. Os institutos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei.
 - Nos casos das áreas naturais como a Lagoa Grande, Lagoa Dourada, Lagoa Seca e Lagoa Redonda, o seu parcelamento do solo seguirá outros parâmetros diferentes dos loteamentos e chacreamentos, tendo em vista possuírem características especiais conforme lei específica.

Art. 2º. Para os efeitos da manifestação do empreendedor do parcelamento quanto à opção pela conversão da oferta de Área Verde Externa em com-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

pensação financeira fica criado o formulário do anexo único deste decreto, correspondendo ao anexo XV do Decreto 1864/13.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 03 de novembro de 2014.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO XV

TERMO DE OPÇÃO PELA CONVERSÃO DA OFERTA DE ÁREA VERDE EXTERNA EM COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Art. 147, § 3º, 'a' e 'e' da lei 995/06

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
[NOME DO PREFEITO MUNICIPAL]
PREFEITO MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS (MG)
NESTA CIDADE

1 – QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME			
NACIONALIDADE	EST. CIVIL	PROFISSÃO	
END. COMPLETO			
BAIRRO		CEP	
CIDADE		UF	
CPF		CI/EMISSOR	
TELEFONE		E-MAIL	

2 – REPRESENTANTE LEGAL

NOME			
NACIONALIDADE	EST. CIVIL	PROFISSÃO	
END. COMPLETO			
BAIRRO		CEP	
CIDADE		UF	
CPF		CI/EMISSOR	
TELEFONE		E-MAIL	
INSTR. DE MANDATO:		DATA:	VIGÊNCIA ATÉ

3 – EMPREENDIMENTO

TIPO: <input type="checkbox"/> loteamento <input type="checkbox"/> re-loteamento <input type="checkbox"/> desmembramento <input type="checkbox"/> chacreamento	ÁREA TOTAL:
NOME DO EMPREENDIMENTO:	
LOCALIZAÇÃO:	
FINS: <input type="checkbox"/> Urbanos <input type="checkbox"/> Rurais (art. 3º da lei federal 6.766/79)	
FINALIDADE: <input type="checkbox"/> Econômica <input type="checkbox"/> Comunitária/social	
IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
USO PREDOMINANTE: <input type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Industrial	

4 – OPÇÃO E REQUERIMENTO

Estando o requerente acima qualificado interessado na implantação do [NOME DO LOTEAMENTO], no endereço especificado, nos termos dispostos no art.147, §3º, alíneas 'a' e 'e' da lei 995/06 **MANIFESTA** a opção pela conversão da **DESTINAÇÃO DA ÁREA VERDE EXTERNA DO LOTEAMENTO** em **COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**, na equivalência de **[QUANTIDADE DE UFM] UFM**, representando o valor de **[VALOR DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA]**, conforme demonstração seguinte.

COMPOSIÇÃO DA CONVERSÃO DO REMANESCENTE DA ÁREA VERDE EXTERNA EM COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

ÁREA VERDE TOTAL (M ²)	INTERNA (M ²)		EXTERNA (M ²)		VALOR EM R\$ (=R\$)
(1) Área Verde total devida do loteamento (interna e externa)	(2) Devida	(3) Destinada	Devida =(1)-(3)	(4) Destinada (Convertida em compensação financeira - 2,65 UFM p/ m ² , sendo (3) x 2,65)	(4) x R\$1,51 [Vr. da UFM]

Assim, requer de Vossa Excelência a expedição da Guia apropriada para recolhimento do valor devido.

Termos em que
Pede e aguarda deferimento.

5 – LOCAL, DATA E ASSINATURAS

Local e data	Requerente ou seu representante legal
--------------	---------------------------------------

6 – PROTOCOLO

--